



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 24/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona em favor da Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos Ltda., na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

2. O objetivo da matéria promover a doação, com encargos, do Lote Urbano nº 04 da Quadra 31, com área de 622,29m², para que a donatária construa, no prazo de 2 (dois) anos, contados do registro da escritura, uma unidade de empacotamento de produtos florestais (carvão vegetal) e de comércio dos produtos, com o escopo de incrementar o comércio local.

3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem ao exame conjunto destas Comissões, nos termos do art. 112 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A doação de bens públicos a particulares constitui uma exceção em nosso sistema administrativo, uma vez que o acervo patrimonial das entidades públicas existe para satisfazer aos imperativos do interesse da coletividade.

5. É comum a doação de imóveis para fins sociais, especialmente para programas habitacionais destinados a pessoas de baixa renda, atendendo ao postulado da dignidade humana plasmado na Constituição da República.

6. O que não é comum é a doação pura e simples de bens públicos a terceiros, porque isso representaria uma graciosidade injustificável e até mesmo o enriquecimento do particular à custa do prejuízo experimentado pelo erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

7. No caso em exame, porém, a doação não é pura e simples. É doação com encargos, vez que a donatária está incumbida de construir uma unidade de empacotamento de produtos florestais (carvão vegetal) e de comércio dos produtos, com o escopo de incrementar o comércio local.

8. Nesta hipótese, o interesse público é evidente e manifesto, sintetizado na intenção de incrementar a economia local e propiciar a geração de emprego e renda, com reflexos positivos, até mesmo sob o ponto de vista tributário, para o Município ao longo do tempo.

9. Ademais disso, o texto fixa o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento desse encargo, findos os quais, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, segundo a regra contida no art. 7º da matéria.

10. Finalmente, quanto a este ponto, impõe frisar que a matéria contém cláusula de inalienabilidade de 8 (oito) anos (com sugestão de ampliação para 15 anos, conforme a Emenda nº 1, da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação), durante os quais a donatária não poderá dispor do imóvel, o que reforça as garantias de preservação do interesse público.

11. No plano financeiro, a doação não representará impacto significativo no acervo patrimonial da municipalidade, eis que o imóvel está avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que, mesmo representando desfalque, é insuficiente para afetar as metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou para reduzir significativamente os ativos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

CONCLUSÃO

12. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 024/2013 e da Emenda nº 1.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2013.

Vereador DADÁ SIMÕES

Relator